

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/79/M:

Aprova o Regulamento das Condições de Admissão e Provimento do cargo de Contramestre de Draga.

Decreto-Lei n.º 25/79/M:

Revoga o n.º 2 do artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e introduzido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/78/M, de 30 de Dezembro, e estabelece medidas respeitantes à transição dos actuais professores, de serviço eventual, de Língua Chinesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês para os lugares de professor de Língua Chinesa do mesmo quadro.

Decreto-Lei n.º 26/79/M:

Aumenta lugares no quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Macau.

Portaria n.º 139/79/M:

Promove, por distinção, ao posto imediato, um subchefe da Polícia Marítima e Fiscal.

Portaria n.º 140/79/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução de vários estudos e projectos no domínio do abastecimento de água a Macau e às Ilhas, com a firma portuguesa «Hidroprojecto».

Portaria n.º 141/79/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 142/79/M:

Altera a composição da comissão administrativa para administrar o fundo permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau.

Portaria n.º 143/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Residências do Governo:

Extractos de despachos.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declarações.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Declaração.

Serviço Meteorológico:

Extractos de despachos.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extracto de portaria.
Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Imprensa Nacional de Macau. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória do concurso para o provimento de lugares de professor, de serviço eventual, da Escola Preparatória do Ensino Secundário e Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Da Biblioteca Nacional de Macau. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Da Direcção dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Da mesma Direcção, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido marinheiro de 2.ª classe dos Serviços de Marinha.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chegador dos Serviços de Marinha.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida, diuturnidades, subsídio de Natal, deixados por um falecido contínuo, aposentado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Da Inspeção do Comércio Bancário, sobre o concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro contratado.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro contratado.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro contratado.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro contratado.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Jornal Ou Mun» e «Diário de Macau».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do concurso de promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação do concurso de promoção a chefe de trabalhos principal do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental de promoção a chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar e a constituição do respectivo júri.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso público n.º 8/79/CFSM para a «Obra de remodelação da instalação eléctrica do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública».

Do mesmo Comando, sobre o concurso público n.º 9/79/CFSM, para a «Obra de beneficiação exterior das residências de Mong-Há».

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 35, de 5 de Setembro de 1979, inserindo o seguinte:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração:**

De ter sido rectificada a Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República).

Lei n.º 14/79:

Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

澳門政府**目錄**

第二四／七九／M號法令：

核准挖泥船水手長職位錄用及填補條件章程

第二五／七九／M號法令：

撤銷六月廿五日第二二／七七／M號法令所核准之中葡小學教育章程內由十二月卅日第四一／七八／M號法令第一條所增設之第一三六條二款，並制定有關中葡小學教育團體現任臨時華語教員數名轉入同團體華語教員之措施

第二六／七九／M號法令：

在澳門民事登記局助理人員團體內增設職位數缺

第一三九／七九／M號訓令：

着將一名水警稽查隊副區長因卓越功績提升一級

第一四〇／七九／M號訓令：

核准與 Hidroprojecto 葡國公司簽訂有關進行澳門及離島食水供應方面之各項研究及計劃之合約

第一四一／七九／M號訓令：

核准澳門市政廳一九七九經濟年度第三副預算冊

第一四二／七九／M號訓令：

着將管理澳門農林廳常備基金之行政委員會改組

第一四三／七九／M號訓令：

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門數宗款項調動追加

政府住宅管理處

批示綱要數件

秘書處

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

教育廳

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

修正書一件

郵電廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要一件

聲明書一件

澳門農林廳

聲明書數件

民事登記局

批示綱要一件

經濟廳

准照批示綱要數件

聲明書一件

氣象台

批示綱要數件

新聞旅遊處

批示綱要數件

准照綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

訓令綱要一件

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

澳門社會福利處

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

澳門政府印刷局佈告 關於招考填補本團體一等文員一缺准考人成績表

教育廳佈告 關於招考填補中學預備班及國立殷皇子中學臨時教員數缺准考人臨時名單

澳門國立圖書館佈告 關於招考填補一等書記兼打字員一缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補一般護士科護士團體副護士長數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單

財政廳佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故二等水手遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故火伕遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領國立殷皇子中學一已故退休庶務遺下之未領退休金、年資給付及聖誕津貼

銀行業務監察處佈告 關於招考填補合約團體科長一缺考試事宜

銀行業務監察處佈告 關於招考填補合約團體一等文員一缺考試事宜

銀行業務監察處佈告 關於招考填補合約團體一等書記兼打字員一缺考試事宜

銀行業務監察處佈告 關於考升合約團體一等文員考試事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「Jornal Ou Mun」及《Diário de Macau》二等工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於考升助理技術團體一等公共工程助理員臨時名單

工務運輸廳佈告 關於考升助理技術團體首席工程領班確定成績表

工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考升助理技術團體一等工程領班考試事宜及其典試委員會之組織

澳門保安部隊佈告 關於第八／七九／CFSM號開投招人承辦治安警察廳總部電線及電燈設備的修葺工程

澳門保安部隊佈告 關於第九／七九／CFSM號開投招人承辦望廈住宅外部之改良工程

法律文告及其他

附註：一九七九年第三五號政府公報於九月五日增發一附刊，內容如下：

共和國國會

聲明書一件：

聲明五月十六日第一四／七九號法律經修正（有關共和國國會選舉法）

第一四／七九號法律：

共和國國會選舉法

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/79/M

de 8 de Setembro

A reactivação da Escola de Pilotagem de Macau, cujo Regulamento foi aprovado por Decreto de 1906, por forma a se conseguir, numa primeira fase, a especialização ou reciclagem de grande parte dos funcionários pertencentes aos quadros técnicos dos Serviços de Marinha, ou à Polícia Marítima e Fiscal, constitui um dos objectivos primordiais da Repartição dos Serviços de Marinha, decorrendo já diligências nesse sentido.

Acontece porém, que, para a sobrevivência técnica dos Serviços de Dragagem da Repartição dos Serviços de Marinha, há urgente necessidade de admitir indivíduos, funcionários ou não, qualificados e com conhecimentos práticos de dragagens, e, com tal propósito, foi oportunamente autorizado o funcionamento, naquela Repartição, dum Curso Elementar de Dragagens.

Assim, tendo em vista o proposto pelos Serviços de Marinha; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento das condições de admissão e provimento do cargo de Contramestre de Draga, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, o qual faz parte integrante do presente decreto-lei, e baixa assinado pelo chefe da referida Repartição.

Art. 2.º É revogado o «Regulamento das provas e condições de admissão ao concurso para o lugar de Contramestre de Draga», aprovado pelo artigo único da Portaria n.º 5 143, de 15 de Março de 1952.

Assinado em 30 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Regulamento das condições de admissão e provimento do cargo de Contramestre de Draga

CAPÍTULO I

Condições de admissão

Artigo 1.º Poderão concorrer ao cargo de contramestre de draga os indivíduos que, para além de preencherem as condições gerais para o desempenho da função pública, não tenham menos de 25 nem mais de 45 anos de idade e satisfaçam a uma das seguintes condições:

- a) Ser militar da Armada ou funcionário de nomeação ou contratado dos Serviços de Marinha ou da Polícia Marítima e Fiscal, com pelo menos dois anos de bom e efectivo serviço;
- b) Possuam, pelo menos, as habilitações mínimas correspondentes à escolaridade obrigatória, segundo a idade do concorrente.

CAPÍTULO II

Formas de provimento

Art. 2.º — 1. O provimento deste cargo far-se-á por contrato mediante concurso documental entre candidatos que obedeçam

a uma das seguintes condições:

- a) Aprovação num Curso Elementar de Dragagens ministrado nos Serviços de Marinha;
- b) Tenham desempenhado durante pelo menos dois anos, para o Estado ou empresa particular, tarefas em operações de dragagens que incluam condução de uma unidade de dragagem — draga de qualquer tipo.

2. Quando o número de candidatos admitidos ao abrigo do número anterior for insuficiente para o preenchimento das vagas existentes, o provimento far-se-á por contrato mediante concurso de provas práticas entre indivíduos que reúnam os requisitos enumerados no artigo 1.º

CAPÍTULO III

Do programa das provas

Art. 3.º As provas práticas referidas no n.º 2 do artigo anterior versarão sobre as matérias a seguir discriminadas:

- a) Conhecimento geral de litorais e costas adjacentes, baixos, escolhos, marés e outras circunstâncias do litoral, dos portos, rios e radas;
- b) Noções elementares de cartografia, medição de distâncias e áreas na carta, interpretação da escala, pormenor topográfico e hidrográfico das cartas;
- c) Conhecimentos gerais de manobra e governo de navios e embarcações, em particular, sobre as manobras de atracar e desatracar, fundear, suspender, amarrar à bóia, navegar com mau tempo;
- d) Conhecimentos sobre o «Código Internacional de Sinais», «Regulamento Internacional das Regras para Evitar Abalroamentos no Mar» e outra regulamentação local preceituadora de regras a observar pela navegação que demande os Portos do Território;
- e) Conhecimentos de agulhas magnéticas e girobússola, fenómeno da declinação magnética, conversão de rumos e de azimutes, carteação elementar, noções sobre marés, suas causas e efeitos;
- f) Noções de meteorologia, funcionamento elementar dos principais instrumentos meteorológicos;
- g) Conhecimento dos principais tipos de dragas, sua nomenclatura e emprego consoante a natureza do fundo;
- h) Noções gerais sobre o funcionamento de dragas de qualquer tipo e de estações repulsoras.

CAPÍTULO IV

Dos concursos

Art. 4.º As provas sobre as matérias mencionadas no artigo anterior constarão de exame escrito e oral, devendo as de manobra e marinharia ser realizadas a bordo duma embarcação auto-propulsionada.

Art. 5.º No concurso documental, os candidatos deverão apresentar, além de outros exigíveis por lei, os seguintes documentos:

- a) Certificado de aprovação do curso referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º ou documento comprovativo de possuírem experiência em trabalhos de dragagens, nomeadamente na condução ou operação de dragas;
- b) Extracto da folha de serviço ou caderneta militar no caso dos militares da Armada;
- c) Documentos comprovando outras habilitações técnicas ou literárias ou atestados de bom e efectivo serviço que porventura tenham desempenhado em empregos públicos ou privados.

CAPÍTULO V

Do júri dos concursos e sua competência

Art. 6.º — 1. O júri para o concurso, quer este se realize via documental ou pela prestação de provas práticas, será constituído da seguinte forma:

Chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, que presidirá;
 Oficial adjunto da Repartição dos Serviços de Marinha;
 Adjunto de dragagens.

2. Servirá de secretário sem voto o chefe da secretaria ou, no seu impedimento, o escrivão de 1.ª classe da Capitania.

Art. 7.º No concurso documental a graduação dos candidatos será feita segundo o prudente arbítrio do júri, tendo em consideração todos os elementos informativos constantes do respectivo processo.

Art. 8.º No concurso de provas práticas é condição de preferência, em igualdade de valorização ter mais tempo de serviço prestado na Armada, nos Serviços de Marinha, ou na Polícia Marítima e Fiscal.

Art. 9.º Em tudo o mais, observar-se-á o disposto nos artigos 19.º a 30.º inclusive, do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso nos Quadros Privativos de Macau.

Macau, 30 de Agosto de 1979. — O Chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, substituto, *Manuel Inácio Godinho Novais Leite*, capitão-tenente.

Decreto-Lei n.º 25/79/M

de 8 de Setembro

Tendo em conta a Resolução n.º 1/79, de 17 de Maio, da Assembleia Legislativa;

Sendo, por outro lado, de justiça salvaguardar a situação de alguns professores eventuais de Língua Chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês que vêm desde há anos exercendo a sua actividade;

Sob proposta dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o n.º 2 do artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, introduzido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/78/M, de 30 de Dezembro.

Art. 2.º — 1. Os actuais professores de serviço eventual, de Língua Chinesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês habilitados com o curso do magistério primário ou equivalente de qualquer escola chinesa reconhecida pelos Serviços de Educação ou que venham a adquirir aquela habilitação, no prazo de dois anos, poderão transitar para os lugares de professor de Língua Chinesa daquele quadro, independentemente de quaisquer formalidades legais de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo de Macau se o requererem no prazo de 30 dias contados da entrada em vigor deste decreto-lei ou da data em que adquiram aquela habilitação.

2. A graduação dos professores referidos no número anterior será feita pela seguinte ordem:

- classificação no respectivo concurso;
- antiguidade no serviço.

Assinado em 31 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 26/79/M

de 8 de Setembro

Atendendo a que o serviço da Conservatória do Registo Civil aumentou consideravelmente nos últimos anos de modo que o actual quadro do pessoal auxiliar não corresponde às respectivas necessidades;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Macau é aumentado dos seguintes lugares:

- 2 de terceiros-ajudantes (Q)
- 6 de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe (U)

Assinado em 6 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 139/79/M

de 8 de Setembro

Tendo o subchefe n.º 39, Fernando José Lameiras, demonstrado, ao longo da sua carreira de agente, elevada noção dos seus deveres, qualidades de coragem, firmeza, sangue-frio, absoluto desprezo pelo perigo e pela própria vida, actos estes considerados de natureza excepcional de abnegação e sacrifício pelo Território;

Considerando o subchefe Lameiras, agente de vincada personalidade, dotado de alta capacidade para transmitir aos seus subordinados os seus conhecimentos e um salutar entusiasmo, dentro de uma atmosfera de harmonia, boa vontade e compreensão, propícias a elevar o nível técnico-profissional do pessoal da Força a que pertence;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja promovido, por distinção, ao posto imediato o subchefe n.º 39, Fernando José Lameiras, da Polícia Marítima e Fiscal.

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 140/79/M**de 8 de Setembro**

Torna-se necessário recorrer ao apoio de uma firma especializada no domínio do abastecimento de água, para elaborar estudos e projectos com vista à execução de obras na cidade e nas ilhas.

Para o efeito, estabeleceram-se contactos com a empresa projectista portuguesa HIDROPROJECTO, sendo agora necessário celebrar o respectivo contrato.

Como a elaboração de tais estudos e projectos se efectuará durante os anos de 1979 e 1980, é indispensável proceder ao escalonamento do valor do contrato, assegurando-se em cada um dos anos as importâncias máximas a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato para a execução de vários estudos e projectos no domínio do abastecimento

de água a Macau e às ilhas, com a firma portuguesa HIDROPROJECTO, por quantia não superior a \$809 550,00 (oitocentas e nove mil quinhentas e cinquenta patacas) com o seguinte escalonamento:

1979	\$ 462 600,00
1980	\$ 346 950,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1979 será suportado pela verba do capítulo 26.º — artigo 728.º — número 4 — *Habituação e Urbanização* — alínea b) *Urbanização* — Empreendimento n.º 6 — *Elaboração de estudos, planos e projectos*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1980 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 141/79/M**de 8 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$ 64 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 4 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1979

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
			Receita		
			(Excesso de cobrança sobre a previsão)		
6.º	2.ª	57.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 64 000,00	\$ 64 000,00
			Despesa		
			<i>Inscrição de verba nova:</i>		
1.º	1.ª	5.ºA	Gratificações certas e permanentes	\$ 64 000,00	\$ 64 000,00

Macau, Paços do Concelho, 17 de Agosto de 1979. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos* — *Chui Tak Kei* — *Roque Choi* — *Frederico Nolasco da Silva* — *José Lesterel Prado* — *Ho Hao Hang* — *António Francisco*.

Portaria n.º 142/79/M

de 8 de Setembro

Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 34/79/M, de 3 de Março, foi constituída uma comissão administrativa dos Serviços Florestais e Agrícolas para administrar o fundo permanente de \$ 30 000,00 atribuído aos mesmos Serviços.

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, uma alteração à composição da referida comissão administrativa, em virtude de o respectivo chefe dos Serviços ter sido julgado incapaz para todo o serviço;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo 2.º da mencionada Portaria n.º 34/79/M, de 3 de Março, passa a comissão administrativa a ser composta pelo assistente técnico adjunto, interino, António Júlio Emerenciano Estácio, pelo encarregado de contabilidade, Marcial Barata da Rocha, e pelo terceiro-oficial, Deolinda Celeste da Rosa.

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 143/79/M

de 8 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Repartição do Gabinete***Despesas correntes:*

Artigo 29.º — Subsídio de Férias \$ 400,00

CAPÍTULO 8.º**Direcção dos Serviços de Saúde***Despesas correntes.*

Artigo 264.º — Bens duradouros:

1) Material de aquartelamento e alojamento ... \$ 20 000,00

A transportar \$ 20 400,00

Transporte \$ 20 400,00

CAPÍTULO 12.º**Juízo de Direito***Despesas correntes:*

Artigo 350.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 2 500,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Registo e Notariado****Secretaria Notarial***Despesas correntes:*

Artigo 428.º — Subsídio de residência \$ 600,00

\$ 23 500,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º**Direcção dos Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 21 000,00

CAPÍTULO 12.º**Juízo de Direito***Despesas correntes:*

Artigo 349.º — Bens não duradouros:

3) Outros bens não duradouros \$ 2 500,00

\$ 23 500,00

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

RESIDÊNCIAS DO GOVERNO**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro corrente:

Rafael Augusto César Guerreiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, de harmonia com o artigo 4.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo de Macau, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 14/79/M, de 9 de Junho. (São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 2 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro corrente:

Valdemar Fernando Antunes Esteves — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,

aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 4.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo de Macau, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 14/79/M, de 9 de Junho. (São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Residências do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Gonçalo José Parreira César de Sá, subchefe de Redacção da Empresa Pública «Agência Noticiosa Portuguesa — ANOP» — dado por findo e a seu pedido, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato para prestação de serviço da sua especialidade neste território, a partir de 29 de Outubro de 1979, data em que completará dois anos de serviço.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 4 do corrente:

João Armando de Assis, guarda de 2.ª classe n.º 294, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 9 20

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 5-6-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 6 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 3 7 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-8-1979 — 7 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-78, equivalem a — 10 20

TOTAL 7 3 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 1 11 1

Tempo de serviço prestado: de 5-6-1976 a 19-8-1979 3 2 15

TOTAL 5 1 16

Pedro Garcia, guarda de 2.ª classe n.º 283, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 9 20

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 5-6-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 6 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 3 7 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 19-8-1979 — 7 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a — 10 20

TOTAL 7 3 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 1 11 1

Tempo de serviço prestado: de 5-6-1976 a 19-8-1979 3 2 15

TOTAL 5 1 16

Luís Gonzaga do Rosário, capataz auxiliar, exercendo as funções de capataz de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 1 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 29-12-1954 a 9-1-1960 — 5 anos e 12 dias que, nos termos do n.º 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-66, equivalem a 7 — 16

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 1-3-1952 a 15-3-1952 e de 10-9-1964 a 30-4-1979 — 14 anos, 8 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 17 7 13

TOTAL 25 10 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar — 11 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1952 a 15-3-1952; 29-12-1954 a 9-1-1960 e de 10-9-1964 a 30-4-1979 19 8 18

TOTAL 20 8 4

José Martins Bruno, guarda de 2.ª classe n.º 284, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 9 20

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 5-6-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 6 meses e 26 dias que, nos termos do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 3 7 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-8-1979 — 7 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30/12/78, equivalem a — 10 17

TOTAL 7 3 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 1 11 1

Tempo de serviço prestado: de 5-6-1976 a 17-8-1979 3 2 13

TOTAL 5 1 14

Vong Kai Pó, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-4-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16-4-1977, com os aumentos legais 35 5 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-1-1977 a 16-3-1978 — 1 ano, 1 mês e 21 dias que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-60, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 7 5

TOTAL 37 — 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-10-1951 a 16-3-1978 26 5 12

Francisco Augusto Tangap do Rosário, guarda de 1.ª classe n.º 156, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 11 26

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9-12-1978, com os aumentos legais 17 2 16

TOTAL 20 2 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 5 25

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9-12-1978 12 3 16

TOTAL 14 9 11

Norberto Correia de Lemos, ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 3 5 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-6-1975 a 9-7-1979 — 4 anos e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 10 19

TOTAL 8 4 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 9 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-6-1975 a 9-7-1979 4 — 26

TOTAL 6 10 6

Cândido Augusto Serrão, subchefe de esquadra n.º 92/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau: de 1-5-1976 a 16-7-1978 — 2 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 7 25

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 17-7-1978 a 31-12-1978 — 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-66, equivalem a — 7 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-7-1979 — 6 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-78, equivalem a — 9 8

TOTAL 4 — 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1976 a 19-7-1979 3 2 19

Avelino Fernandes, guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar:

Na metrópole	1	8	19
Em Macau, com os aumentos legais	4	5	19

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-8-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2-9-1978, com os aumentos legais

25 2 2

TOTAL..... 31 4 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar:

Na metrópole	1	8	19
Em Macau	4	6	26

Tempo de serviço prestado: de 9-7-1960 a 30-6-1978

17 11 23

TOTAL..... 24 3 8

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Setembro corrente:

Isabel Maria de Oliveira Simões, aspirante do quadro contratado da Imprensa Nacional de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Freitas da Paz, professora efectiva do 6.º grupo da Escola Secundária de Carcavelos — nomeada, nos termos

do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço por um ano renovável, como professora da disciplina de Introdução à Economia do nono ano de escolaridade do ensino unificado do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 26/78/M, de 26 de Agosto, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Francisco Augusto Salgado Fonseca, vice-reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, por substituição, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Educação, a partir de 1 de Agosto de 1979, enquanto durar a ausência do Dr. João Bosco Basto da Silva, em gozo de licença disciplinar. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Alda Maria Silva Miranda Boavida Salgado Fonseca, professora efectiva do 2.º grupo do Liceu Nacional de Portalegre — renovada a nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço por um ano, como professora do 2.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, indo ocupar a vaga deixada pelo professor Aníbal de Barros Gomes Carneiro que se encontra a exercer, em comissão de serviço, as funções de director dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Francisco Augusto Salgado Fonseca, professor efectivo do 2.º grupo do Liceu Nacional de Portalegre — renovada a nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço por um ano, como professor do 2.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, indo ocupar a vaga deixada pelo professor, Jorge Alberto Hagedorn Rangel, que se encontra a prestar serviço em comissão ordinária, como director do Centro de Informação e Turismo. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Ivone Rosário do Rego, professora provisória do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — nomeada, definitivamente, para o mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 22 de Outubro de 1979.

Por despacho de 30 de Agosto de 1979:

Marina Osório Pacheco, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, exercendo as funções de aspirante, interino, da Repartição dos Serviços de Educação — concedidos, nos termos do artigo 221.º

do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o vice-reitor e professor efectivo do 2.º grupo do Liceu Nacional de Portalegre, em prestação de serviço no Liceu Nacional Infante D. Henrique, Dr. Francisco Augusto Salgado Fonseca, substitui, nos termos do artigo 20.º do Estatuto do Ensino Lical, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 38 812, de 2 de Julho de 1952, o reitor do referido estabelecimento de ensino, a partir de 1 de Agosto de 1979, em virtude de o mesmo se encontrar a exercer, por substituição, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Educação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro de 1979:

Lam Ioc K'ong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como fogueiro do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeito de aposentação, do titular do lugar, Vong Cheong, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 18 de Agosto de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

João António do Nascimento da Luz, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 13 de Agosto de 1979.

Herman Zacarias Silva Viseu Bento, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 13 de Agosto de 1979.

Virgílio Bruno Machado de Mendonça, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 13 de Agosto de 1979.

Ana Georgina de Assis, segundo-oficial do quadro administrativo, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 14 de Setembro de 1979.

Por despacho de 30 de Agosto do corrente ano:

Gabriela Bebé Gracias, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo destes Serviços — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 20 de Janeiro de 1979, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 do mesmo mês, em 90 dias de licença graciosa para gozar neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 6 de Agosto de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Cheong Lau, aliás Cheong Kam Lau, porteiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado, dos Serviços de Finanças deste território — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro de 1979, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado desejar aposentar-se ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 652,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$980,00, do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de Pts: \$250,00 mensais, concedida pela lei citada, e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$324,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

De 27 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo:

José dos Passos Cordeiro, aspirante, provisório, do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 28 de Setembro de 1979, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De 30 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Alberto Rosa Nunes, director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, por urgente e inadiável necessidade de serviço público, para, nos termos dos artigos 55.º, alínea *a*) e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, por substituição, a partir de 1 de Setembro de 1979, o cargo de director de Finanças de 2.ª classe e adjunto do chefe dos Serviços de Finanças de Macau, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Francisco Xavier Carlos, que se encontra a desempenhar as funções de chefe, substituto, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$40,00).

Rectificação

Na lista de classificação final do concurso de provas práticas (escrita e oral) para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro do corrente ano, rectifica-se que:

onde se lê:

- « 4.º Maria Simiana do Espírito Santo Dias;
- 27.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chi;
- 46.º Luís Humberto Sales da Silva;
- 50.º Maria Fátima Dias;
- 53.º Filomena Maria Pais de Assunção Marques».

deve ler-se:

- « 4.º Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias;
- 27.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
- 46.º Luís Humberto de Sales da Silva;
- 50.º Maria de Fátima Dias;
- 53.º Filomena Maria Pais de Assunção Marques».

Declarações

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Setembro corrente, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos concursos de ingresso e de promoção, nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis do território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho de 1979, para provimento dos lugares de terceiro-oficial destes Serviços:

PRESIDENTE: Chefe dos Serviços, substituto, Francisco Xavier Carlos, director de 2.ª classe.

VOGAIS: Director de 3.ª classe, Numa Luís Marques Júnior;

Chefe de secção, Vítor Emanuel Botelho dos Santos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, Rui Luz Francisco.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o primeiro-oficial, interino, Joãozinho Noronha, exerceu, por substituição, as funções de secretário de Finanças do Concelho de Macau, no período de 18 a 24 de Agosto findo, durante o impedimento do titular do lugar, Américo da Silva Leong Monteiro, que se encontrava hospitalizado.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Ao radiotelegrafista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico, Gilberto João da Silva, e ao radiotelegrafista de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado, Xequê Harun Hamja, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 18 dias.

Por despacho de 13 de Agosto de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Vai Tak Piu, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro de 1979, por se encontrar nas condições da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual calculada nos termos do artigo 6.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e acrescido de \$250,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Ao segundo-oficial (encarregado de contabilidade) do quadro do pessoal contratado, Alberto Remígio dos Santos, e ao segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração, Maria do Rosário Marques Gomes, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diá-

ria, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 23 dias.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, chefe de divisão administrativa, interino, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 10 de Setembro do corrente ano, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 8 de Agosto de 1977, visado em 11 do mesmo mês pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1977.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 30 de Agosto findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Setembro corrente, respeitante a Manuel Tomás das Neves, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, assumiu o signatário, desde 28 de Agosto do corrente ano, por substituição, as funções de chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau.

— Declara-se que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado por S. Ex.ª o Governador em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico-chefe destes Serviços, Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud:

«Incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

— Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 27 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado por S. Ex.ª o Governador, em 28 do mesmo mês

e ano, respeitante ao técnico-chefe destes Serviços, Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António Júlio Emericiano Estácio*, engenheiro técnico agrário.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro de 1979:

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de aspirante do quadro auxiliar da Conservatória do Registo Civil desta Comarca, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 66.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida ao titular do lugar, Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, por despacho de 24 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979. (É devido o emolumento de \$ 16,00, que será descontado na primeira folha de vencimentos).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Substituto do Conservador, *Fernanda Maria Ribeiro Roberts*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 3 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos Eléctricos Man Seng», em inglês, «Man Shing Electrical Manufactory» e, em chinês, «Man Seng Tin Hei Chai Chou Chong», sito no r/c do prédio s/n, da Rua Dois do Bairro Va Tai, (Ed. Va Hon), Lojas «E e F» «M e N», para a exploração da indústria de fabricação de material eléctrico n. e., nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Yau Yat Min.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Por despacho de 3 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Malas de Cabelal Nam Hoi», em chinês, Nam Hoi Sau Toi Chong» e, em inglês «Nam Hoi Manufacturing», sito no 8.º andar do prédio n.º 1, da Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, (Ed. Man Fong), para a exploração da indústria de fabricação de malas, pastas, artigos de viagem e de uso pessoal, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de So Ching William.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Declaração

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 6 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao dactilógrafo de 2.ª classe, Isabel do Rosário, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano: Jerónimo Xequê do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo do Serviço Meteorológico de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 19 de Setembro do ano em curso.

Por despacho de 22 de Agosto de 1979:

José Maria do Espírito Santo, observador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Por despacho de 24 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano: Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo do Serviço Meteorológico de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 16 de Setembro de 1979, nos termos do § único, do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969, a sua nomeação interina feita por despacho de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano e publicado em extracto no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Setembro de 1979:

João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe de secção do Centro de Informação e Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º

do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas do Centro de Informação e Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Extractos de alvarás

Por despacho de 23 de Agosto findo, de S. Ex.ª o Governador, foi Lai Yun Chao autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Tong Heng», sita na Rua de S. Lourenço, n.º 36, r/c.

(Custo desta publicação \$6,40)

Por despacho de 16 de Agosto findo, de S. Ex.ª o Governador, foi Lou Hou Chün autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas e canja, denominada «Hoi Chün», sita na Travessa do Auto Novo, n.º 6-A.

(Custo desta publicação \$6,40)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Agosto do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Sou Keong, marinheiro de 1.ª classe n.º 17, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 3 de Junho de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1974 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1974, a partir da data em que for assalariado patrão do mesmo quadro e Repartição.

Lam Chan K'ao, marinheiro de 1.ª classe n.º 18, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 3 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro de 1976 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976, a partir da data em que for assalariado patrão do mesmo quadro e Repartição.

Cheong Hock Kiu, marinheiro de 2.ª classe n.º 21, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 4 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1977 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1977, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui, marinheiro de 2.ª classe n.º 28, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 3 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro de 1976 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

San Chi Keong, marinheiro de 2.ª classe n.º 53, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 3 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro de 1976 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Sou Iok Peng, marinheiro de 2.ª classe n.º 42, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi transitado por despacho de 18 de Março de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1974 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1974, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Chan Sek Iun, marinheiro de 2.ª classe n.º 32, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi transitado por despacho de 18 de Março de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1974 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1974, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despachos de 17 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Sou Keong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de patrão destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Tou Cau.

Lam Chan K'ao — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de patrão destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Koc Pac Hong.

Cheong Hock Kiu — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 1.ª classe destes Serviços, na vaga criada pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro (5.º suplemento ao B. O. n.º 52, de 30-12-78).

Wong Kam Sui ou Wong Kam Shui — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 1.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Leong Iat.

San Chi Keong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 1.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Kou Pak.

Sou Iok Peng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 1.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, A Vá.

Chan Sek Iun — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 1.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Sou Keong, a patrão dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Agosto do corrente ano:

Carlos Alberto do Nascimento Veloso, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, exercendo interinamente as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 (noventa) dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado, neste território.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 de Agosto de 1979, respeitante ao primeiro-marinheiro n.º 275071, Manuel Tiago Andrade de Sousa, actualmente a prestar serviço nesta Repartição:

«Há vantagem para o seu estado de saúde que seja dada por finda a sua comissão de serviço neste território».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de portaria**

Por portaria de 3 de Agosto de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto do corrente ano:

Capitão-tenente Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins — nomeado, para exercer, a partir de 4 de Agosto de 1979, o cargo de comandante da Polícia Marítima e Fiscal de Macau.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Fong Kong, assalariado, eventual, artífice de 1.ª classe n.º 44, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, a partir de 7 de Junho de 1979, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 23 de Abril do corrente ano, homologado em 7 de Junho de 1979, o julgou incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$9 216,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 130,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$150,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, *Óscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel c/CCEM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Agosto de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Ip Kong Seng, guarda de 3.ª classe n.º 74/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 13 de Julho de 1979, por parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 5, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 7, e homologado por despacho de 13 do referido mês e ano, ter sido julgado incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$10 296,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 24 anos de serviço prestado

ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$150,00, equivalente a 3 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 14 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Regina Estela Madeira de Carvalho, guarda de 2.ª classe n.º 81/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 13 de Abril de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 do mesmo mês e ano, a partir de 25 de Agosto de 1979, data em que tomou posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária.

Por despacho de 16 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Ao capitão de artilharia, José Luís Pinto Ramalho, e ao subchefe de esquadra n.º 299/77, Leonque Fuque Quianque, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra os guardas de 3.ª classe n.º 505/75, Tam Heng Keong, 819/78, Cheang Chok Hoi, 253/78, Lai Kei Veng, 221/78, Choi Ioc Kai, 774/75, Fan Chi Meng e 834/78, Lio Pou Veng, da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o despacho n.º 52/76, de 29 de Junho de 1976, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 23 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao enfermeiro de 3.ª classe, contratado, António Maria do Rosário Fong, do Centro de Recuperação Social da Taipa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 5 de Setembro de 1979, foi autorizada a usar o apelido do marido, passando assim a chamar-se Teresinha Esmeralda Dias Pedro, o subchefe de esquadra n.º 14/74/F, Teresinha Esmeralda Dias, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Declaração n.º 42/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 30 de Agosto de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 602/75, Henrique Carlos Nascimento da Luz, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de quinze dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Setembro de 1979:

Jorge Faustino Lagariça, comissário-principal da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Agosto de 1979:

João Machado, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

U Kam Seng, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Agosto de 1979:

Narcisa da Conceição Magalhães do Rosário, primeiro-oficial do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 2 de Abril de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$25 138,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o vencimento único de Pts: \$1 970,00, correspondente ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M,

supramencionada, e da média das gratificações percebidas nos dois últimos anos de \$44,70, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Alberto Inácio dos Remédios, arquivista do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1979, por se encontrar nas condições estabelecidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$24 120,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 44 anos, 10 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado e ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o vencimento único de Pts: \$1 760,00, correspondente ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão está rateado na seguinte proporção:

Orçamento Geral do Território — 161/1000, a que corresponde 7 anos, 3 meses e 1 dia;

Orçamento do Instituto de Assistência Social de Macau — 839/1000, a que corresponde 37 anos, 7 meses e 28 dias.

Maria Teresa Braga Antunes, encarregada de refeitório, assalariada, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 31 de Dezembro de 1978, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$16 560,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado à extinta Caixa Escolar de Macau e ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1 do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Elvira Clotilde Maria Nunes, encarregada de refeitório, assalariada, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 5 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$10 374,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 26 anos de serviço prestado à extinta Caixa Escolar de Macau e ao Instituto de Assistência Social de

Macau, considerando o salário único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$200,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Palmiro dos Santos, fiscal, eventual, do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 11 de Outubro de 1978, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$18 204,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado e ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão está rateado na seguinte proporção:

Orçamento Geral do Território — 760/1000, a que corresponde 28 anos, 6 meses e 18 dias:

Orçamento do Instituto de Assistência Social de Macau — 240/1000, a que corresponde 9 anos e 12 dias.

Leong Hong Tchoi, carpinteiro assalariado, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 1 de Novembro de 1978, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$15 444,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$1 180,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Chou Tim, guarda, eventual, do Instituto de Assistência Social de Macau, colocada na cantina da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung» — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 15 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$6 102,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto,

relativa a 18 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$150,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Kok Lai Ieng, ajudante de cozinheiro, assalariada, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 10 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$14 022,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos de serviço prestado à extinta Caixa Escolar de Macau e ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Leong Veng, cozinheiro, assalariado, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 5 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$11 520,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 30 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$1 030,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Vong Iau Tai, servente, eventual, do Instituto de Assistência Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 15 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$6 441,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 19 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário úni-

co de Pts: \$ 980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 150,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supra mencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Cheong Fei, servente de 1.ª classe, assalariado, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 15 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$11 808,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supra mencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Maria Ng, aliás Ng Lin Hou, servente de 1.ª classe, assalariado, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 15 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$11 808,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supra mencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Chang Heng Kei, servente de 1.ª classe, assalariado, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 15 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$6 102,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 18 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z», a

que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$150,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supra mencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Ng Chong Hei, servente de 1.ª classe, assalariado, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 3 de Fevereiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 12 915,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$ 980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supra mencionada.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Lei Fok, cobrador, contratado, do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 1 de Março de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 20 896,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supra mencionada, e da diuturnidade de \$ 256,00, a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

O encargo total desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao provedor deste Instituto, Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

IMPRENSA NACIONAL

Lista

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional, cujas provas foram realizadas em 28 de Agosto do corrente ano, perante o júri nomeado por despacho de 24 de Julho de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 do mesmo mês e ano:

- 1.º Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias 12 valores—Regular
2.º José Eugénio Nascimento de Sousa 10 » »

Ficou reprovado: um candidato.

Faltou às provas: um candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Setembro de 1979).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 28 de Agosto de 1979. — O Júri. — O Presidente, *Gastão Humberto Barros*. — O Vogal, *Alexandre da Silva*. — O Vogal, *José Maria Bártolo*. — O Secretário, sem voto, *Beatriz Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores de serviço eventual da Escola Preparatória do Ensino Secundário e Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 1979:

Escola Preparatória do Ensino Secundário

1.º grupo (*Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal*)

- 1.º Maria Luísa Cunha Cardoso Cariano;
2.º Armando da Costa Ferreira;
3.º Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira;
4.º Maria Manuela Ramos Andrés Xavier;
5.º José Manuel de Oliveira Rodrigues;
6.º Maria Elisa Morais Alves;
7.º Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling.

A candidata, Maria Fernanda Santos Geraldês Martins Verdelho, não tem habilitações literárias que permitam a sua graduação.

2.º grupo (*Francês e Língua Portuguesa*)

- 1.º Maria Tabita Ferreira dos Santos Rebelo de Almeida; (a)
2.º Maria do Céu Silva Benedito.

As candidatas, Maria Manuela Ramos Andrés Xavier e Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling, não têm habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

3.º grupo (*Inglês e Língua Portuguesa*)

- 1.º Adelita Helena Campos;
2.º Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho.

A candidata, Maria Tabita Ferreira dos Santos Rebelo de Almeida, não tem habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

4.º grupo (*Matemática e Ciências de Natureza*)

- 1.º Diana Maria de Fátima da Cunha Vital;
2.º Eugénia de Jesus Arrais do Rosário;
3.º Maria Suzete das Neves;
4.º Maria Clara Santos Dias Araújo Santos;
5.º Alda Maria Amaral de Almeida Ghira;
6.º Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho;
7.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva;
8.º Maria Celeste Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale;
9.º Maria Fernanda Santos Geraldês Martins Verdelho.

5.º grupo (*Educação Visual*)

- 1.º Maria Paula Correia de Seabra e Conceição;
2.º Mirandolina Fátima Dias;
3.º Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho;
4.º Maria Fernanda Santos Geraldês Martins Verdelho;
5.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

A candidata, Maria Elisa Correia de Barros Trindade, não tem habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

Trabalhos Manuais

- 1.º Fernando Carlos dos Santos Cardoso;
2.º Mirandolina Fátima Dias;
3.º Maria Paula Correia de Seabra e Conceição;
4.º Maria Elisa Correia de Barros Trindade.

Liceu Nacional Infante D. Henrique

1.º grupo (*Português, Latim e Grego*)

Não houve concorrentes.

2.º grupo (*Português e Francês*)

Maria Tabita Ferreira dos Santos Rebelo de Almeida. (a)

3.º grupo (*Inglês e Alemão*)

- 1.º Adelita Helena Campos;
2.º Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho.

4.º grupo A (*História*)

- 1.º Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira;
2.º Maria Luísa Claro Cardoso Cariano;
3.º Maria Manuela Ramos Andrés Xavier;
4.º José Manuel de Oliveira Rodrigues;
5.º Manuel Natálio Rodrigues Nunes. (c)

4.º grupo B (*Filosofia*)

- 1.º Armando da Costa Ferreira;
2.º José Manuel de Oliveira Rodrigues.

5.º grupo (Geografia)

- 1.º Rui Manuel Barata Paiva; (b)
- 2.º Maria Suzete das Neves; (b)
- 3.º Manuel Natálio Rodrigues Nunes. (b)

A candidata, Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, não tem habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

6.º grupo (Ciências Naturais)

- 1.º Diana Maria de Fátima da Cunha Vital;
- 2.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

7.º grupo (Ciências Físico-Químicas)

- 1.º Maria Clara Santos Dias Araújo Santos;
- 2.º Alda Maria Amaral de Almeida Ghira;
- 3.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

8.º grupo (Matemática)

- 1.º Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão;
- 2.º Eugénia de Jesus Arrais do Rosário;
- 3.º Maria de Fátima Jorge da Rocha Vaz Pereira;
- 4.º Rui Manuel Barata Paiva;
- 5.º Maria Suzete das Neves;
- 6.º Manuel Natálio Rodrigues Nunes;
- 7.º Alda Maria Amaral de Almeida Ghira;
- 8.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

9.º grupo (Desenho e Trabalhos Manuais)

Maria Paula Correia de Seabra e Conceição.

A candidata, Maria Elisa Correia de Barros Trindade, não tem habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

Trabalhos Oficiais Femininos.

As candidatas, Maria Elisa Correia de Barros Trindade, Maria Paula Correia de Seabra e Conceição e Mirandolina Fátima Dias, não têm habilitações suficientes que permitam a sua graduação.

Opção de Saúde.

Maria Celeste Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale.

O candidato, Manuel Natálio Rodrigues Nunes, não tem as habilitações exigidas que permitam a sua graduação.

Opção de Electrotecnia.

Não houve concorrentes.

No caso de haver faltas irremediáveis de pessoal docente habilitado poderá ser chamado a prestar serviço, a título precário, qualquer candidato agora não graduado, cujas habilitações mais se aproximem das exigidas para a docência das disciplinas a que se refere o concurso.

Os interessados podem, no prazo de 8 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Dentro do mesmo prazo deverão os candidatos assinalados entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão da aprovação no exame de Português do curso complementar do Ensino Secundário;
- b) Certidão do curso complementar do Ensino Secundário que inclua a disciplina de Geografia;
- c) Certidão de curso complementar do Ensino Secundário que inclua a disciplina de História.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Agosto de 1979).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Augusto Salgado Fenseca*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU**Lista**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979:

Candidatos admitidos:

1. Alexandre Herculano Lau do Rosário;
2. Alice Maria Augusto de Assis;
3. Amanda Maria do Espírito Santo Dias;
4. Américo Fernando de Carvalho;
5. Anie Kong;
6. António Manuel Pereira Jr.;
7. Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
8. Cíntia Galdino Dias do Rosário;
9. Dombelo Crescente Gomes da Costa;
10. Fernando Fernandes Guerreiro;
11. Gilberto José Gomes;
12. Henrique do Espírito Santo Guilherme;
13. Isabel Lis da Silva;
14. João Paulino do Espírito Santo Dias;
15. Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
16. Juliana Cristina Gabriel;
17. Luís Ribeiro Coutinho;
18. Maria Fernanda dos Santos da Silva;
19. Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira;
20. Virgínia Dolores Pereira.

Candidatos excluídos:

1. Fernando António da Costa do Rosário; a)
2. Maria Isabel Oliveira. b)

a) Por não ter entregue o documento comprovativo do registo de nascimento;

b) Por não ter entregue os documentos comprovativos das habilitações literárias e do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Agosto de 1979).

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 30 de Agosto de 1979. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 do corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau, a que são convocados como opositores obrigatórios nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor e por satisfazerem os requisitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, os enfermeiros da 1.ª classe dos mesmos ramo e Serviços, constantes da seguinte lista:

Maria Regina de Assunção Batalha;
 Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa;
 Maria Teresa Ribeiro Osório;
 Deolinda Maria das Dores;
 Hó Kim Kuan, também conhecida por Carolina Hó Kim Kang;
 Madalena Lai Keng Lou;
 Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos.

Da lista acima referida cabe recurso para S. Ex.^a o Governador de Macau, a interpor nos dez dias seguintes à publicação, conforme se preconiza na última parte do § 1.º do artigo 69.º do citado Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo a mesma ser considerada como definitiva caso não haja qualquer reclamação.

O programa para efeito de provas práticas, com a duração de quatro horas versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, na parte que diz respeito à orgânica dos Serviços de Saúde e quadros de enfermagem;
 Regulamento da Assistência na Doença, aprovado pela Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho;
 Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na parte que diz respeito a:
 Deveres e direitos dos funcionários;
 Sigilo;
 Acidentes de serviço;
 Noções sobre processos disciplinares.
 Noções gerais sobre o funcionamento das enfermarias e consultas externas;
 Comunicação ao director do Hospital a respeito de ocorrências diversas (relatórios).

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Fevereiro de 1967.

O prazo de validade deste concurso será de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Setembro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 do corrente mês, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, está aberto concurso de promoção de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços, a que poderão candidatar-se nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do mesmo preceito legal, os actuais aspirantes e os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe quando estes últimos satisfaçam os demais requisitos previstos naquela mesma lei.

A prova prática, com a duração de quatro horas, versará sobre as seguintes matérias:

Constituição Política da República Portuguesa;
 Estatuto Orgânico de Macau;
 Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
 Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março;
 Regulamento da Assistência na Doença;
 Redacção duma informação.

Para além da prova acima referida, os candidatos deverão, igualmente, submeter-se a uma prova de dactilografia, com a duração de 20 minutos.

Em igualdade de circunstâncias, serão tidas em consideração as condições preferenciais estabelecidas no diploma legal em vigor — Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

A validade deste concurso será de dois anos, a partir da data da publicação da lista definitiva dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Setembro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho do corrente ano:

Albertino Manuel da Costa;
 Ana Maria Madeira de Carvalho;
 Aniceto Brito Gabriel;
 Beatriz Isabel do Rosário;
 Delfina Ramos Lopes;
 Fong Mei Kun;
 Maria Alegria Gomes;
 Maria de Fátima Magalhães de Sousa;
 Maria de Lurdes Inês Lopes.

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento geral dos concursos de ingresso e de promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, os candidatos poderão

apresentar no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Setembro de 1979).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 30 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ung Mui requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chao Tai Seng, que foi marinheiro de 2.ª classe dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Fong Lán requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chao Mok, que foi chegador n.º 35, dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria da Conceição Bañares requerido a pensão em dívida, as diuturnidades e o subsídio de Natal, deixados pelo seu falecido marido, André Venâncio Bañares, que foi contínuo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos

presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Xavier Carlos*, director de 2.ª classe.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Agosto findo, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, ao qual poderão concorrer os primeiros-oficiais dos quadros privativos de Macau com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador, instruído com documento comprovativo do tempo de serviço prestado na categoria de primeiro-oficial com boas informações, e entregue nesta Inspeção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Este concurso é regulado pelas disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos do Território, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- d) Noções sobre liquidação de vencimentos em várias situações em que o funcionário se pode encontrar;
- e) Noções sobre abonos, descontos, nomeação, exoneração, demissão, aposentação, passagens, faltas e licenças dos funcionários;
- f) Noções sobre a contabilidade pública;
- g) Contagem de tempo de serviço sobre licenças e aposentação;
- h) Conhecimento de toda a legislação relativa à Inspeção do Comércio Bancário e ao exercício da actividade de crédito e comércio de câmbio em Macau;
- i) Redacção de projectos de portarias e decretos relativos à Inspeção do Comércio Bancário;
- j) Noções gerais de direito comercial, civil e administrativo;
- k) Noções gerais sobre operações bancárias.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 3 de Setembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 54,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Agosto findo, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, ao qual poderão concorrer os segundos-oficiais dos quadros privativos de Macau com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador, instruído com documento comprovativo do tempo de serviço prestado na categoria de segundo-oficial com boas informações, e entregue nesta Inspeção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Este concurso é regulado pelas disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos do Território, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- d) Noções sobre liquidação de vencimentos em várias situações em que o funcionário se pode encontrar;
- e) Noções sobre abonos, descontos, nomeação, exoneração, demissão, aposentação, passagens, faltas e licenças dos funcionários;
- f) Noções sobre a contabilidade pública;
- g) Contagem de tempo de serviço sobre licenças e aposentação;
- h) Conhecimento de toda a legislação relativa à Inspeção do Comércio Bancário e ao exercício da actividade de crédito e comércio de câmbio em Macau;
- i) Redacção de projectos de portarias e decretos relativos à Inspeção do Comércio Bancário;
- j) Noções gerais de direito comercial, civil e administrativo.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 3 de Setembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 54,40)

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Agosto findo, se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam a habilitação literária mínima do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário e de outras vagas que vierem a dar-se no mesmo quadro.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue nesta Inspeção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar que, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação literária mínima o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente.

O candidato convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

1. Conhecimento superficial sobre:

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na parte referente aos deveres e direitos dos funcionários, disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Estatuto Orgânico de Macau, na parte referente à administração pública;

Legislação bancária:

Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 523/74, de 8 de Outubro;

Decreto Provincial n.º 1/75, de 1 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril; e

Portaria n.º 61/77/M, de 28 de Maio.

Legislação sobre liquidação de operações de exportação de mercadorias para o estrangeiro:

Diploma Legislativo n.º 24/73, de 11 de Julho;

Diploma Legislativo n.º 28/73, de 15 de Dezembro;

Diploma Legislativo n.º 5/74, de 22 de Junho;

Decreto Provincial n.º 2/75, de 1 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 19/77/M, de 28 de Maio;

Portaria n.º 59/77/M, de 28 de Maio.

2. Redacção de uma nota ou ofício de serviço, com tema simples.

3. Cópia de um texto, com cerca de 250 palavras, no tempo máximo de 15 minutos.

4. Prova de aritmética e de matemática, sob forma de cálculo de vencimento e outros abonos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados segundo as seguintes preferências:

- 1.^a — Maior tempo de serviço como funcionário público;
- 2.^a — Maiores habilitações literárias;
- 3.^a — Maiores encargos de família.

A secretaria da Inspecção do Comércio Bancário fornecerá aos candidatos que a solicitarem informações sobre os Boletins Oficiais aonde estão publicados os diplomas legais tratados no número 1 do programa do concurso.

Para as provas mencionadas nos números 2 e 3, os candidatos podem utilizar suas próprias máquinas de dactilografar.

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 3 de Setembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 86,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 22 de Agosto findo, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção ao lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos do Território, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Nos termos do artigo 37.º do citado Regulamento, é convocado a comparecer a este concurso, o segundo-oficial do referido quadro, Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa.

As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- d) Noções sobre liquidação de vencimentos em várias situações em que o funcionário se pode encontrar;
- e) Noções sobre abonos, descontos, nomeação, exoneração, demissão, aposentação, passagens, faltas e licenças dos funcionários;
- f) Noções sobre a contabilidade pública;
- g) Contagem de tempo de serviço sobre licenças e aposentação;
- h) Conhecimento de toda a legislação relativa à Inspecção do Comércio Bancário e ao exercício da actividade de crédito e comércio de câmbio em Macau;
- i) Redacção de projectos de portarias e decretos relativos à Inspecção do Comércio Bancário;
- j) Noções gerais de direito comercial, civil e administrativo.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final do candidato aprovado no *Boletim Oficial*.

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 3 de Setembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 42,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lei Seng Chon, de nacionalidade chinesa, morador no 2.º andar B do prédio n.º 128-A, da Rua Almirante Costa Cabral, requer autorização para a instalação em Macau, no prédio n.º 37, da Rua Pedro Nolasco da Silva, do estabelecimento industrial de tipografia e encadernação, a denominar-se «Jornal Ou Mun» ou «Diário de Macau» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas, aberto por aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto de 1979, para promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes serviços:

José Brum Amaral	15,0 valores
Alfredo Augusto Nunes	14,5 valores
Augusto Rosa Nunes, Jr.	14,0 valores

Desta lista provisória, cabe recurso para o Governo deste território dentro do prazo de oito dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, nos termos do § 2.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoções nos Quadros Privativos dos Serviços Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1976.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Agosto de 1979. — O Júri — O Presidente, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil — Os Vogais, *Lourenço António do Rosário*, engenheiro civil — *Simão Leung*, chefe de secção de obras, interino — O Secretário, sem voto, *Lourenço Chiu Sequeira*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos, em vigor, se publica a lista definitiva de

classificação do candidato admitido ao concurso documental para promoção a chefe de trabalhos principal destes Serviços:

Mário Carlos Alberto18 valores.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 31 de Agosto de 1979).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Agosto de 1979. — O Júri — *José Alexandre de Araújo Santos*, presidente — *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*, vogal — *Américo Diogo Rodrigues Córdova*, vogal — *Odete Castro Correia Niza Jacinto*, secretário, sem voto.

Aviso

Faz-se público que, mediante autorização do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, dada por seu despacho de 31 de Agosto de 1979, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a chefe de trabalhos de 1.^a classe, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Nos termos do artigo 37.º do citado Regulamento é convocado como candidato obrigatório o chefe de trabalhos de 2.^a classe, *José Nuno Garcia dos Santos*, do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

O júri é constituído por:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços.

VOGAIS: Técnico de 1.^a classe, arquitecto, *João Eduardo de Oliveira Mascarenhas*;

Adjunto-técnico de 1.^a classe, *Pedro António Xavier da Silva*.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: *Alexandre Herculano Lau do Rosário*, es-
criturário-dactilógrafo de 3.^a classe.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 8/79/CFSM

(2.^a publicação)

Faz-se público que, no dia 13 de Setembro de 1979, pelas dez horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obra de remodelação da instalação eléctrica do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. de Macau, o depósito provisório de \$1 300,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

澳門保安司令部

行政部門

行政委員會

關於第八 / 七九 / C F S M 號開投

茲定於一九七九年九月十三日十時在本行政委員會會議室內舉行開投，招人承辦治安警察廳總部電線及電燈設備的修葺工程。

來投人除遞交開投章程所指的文件外，並須向本行政委員會出納處繳存押票銀一千三百元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存行政部門，於每日辦公時間內任人到閱或購買。

一九七九年八月二十三日於澳門

行政委員會主席
António de Almeida
major do SAM

Concurso público n.º 9/79/CFSM

Faz-se público que, no dia 25 de Setembro de 1979, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para a «Obra de beneficiação exterior das residências de Mong-Há».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$1 600,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Setembro de 1979. — Pelo Presidente do Conselho Administrativo, *Humberto Catarino*, capitão.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Chuvisol, Indústria de Guarda-Chuvas Limitada» em chinês «Man Tat Che

Chong Iao Hang Cong Si»

José Manuel Nunes Vaz Rebelo, terceiro-ajudante do Cartório Notarial de Loures, a cargo da Notária Lic. Aldina Ester Ribeiro da Silva Graça.

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de 30 de Maio de 1979, de folhas 3 a folhas 4 do livro de notas n.º C-501, deste Cartório Notarial, João Florival Claro, dividiu a sua quota de 4 000 000 \$00 equivalentes a 800 000 patacas, que possuía na sociedade em epígrafe, com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda n.ºs 14-A, 14-C, em 4 novas quotas iguais de 1 000 000 \$00, equivalentes a 200 000 patacas, das quais reservou uma para si, cedendo as restantes, uma a Manuel Martins Dias, outra a José Pereira Dias e outra a José Mesquita Nunes.

É certidão parcial que fiz extrair do original ao qual vai conforme e declara-se que na omitida nada há que nesta amplie, restrinja, modifique ou condicione.

Loures e Cartório Notarial, aos 24 de Agosto de 1979.

O Ajudante, *José Manuel Nunes Vaz Rebelo*.

(Custo desta publicação \$36.30)

ANÚNCIO

«Electrónicos Starlight (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 1979, exarada a fls. 48 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 517, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Lau Sak Hong; b) Robert Ho, por si e como procurador de seu pai Stanley Ho; e c) Philip Kan Long Chow, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limi-

tada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Electrónicos Starlight (Macau), Limitada» (em inglês, «Starlight Electronics (Macau), Limited») e tem a sua sede nas fábricas «B», do 5.º andar, e «A» e «B», do 6.º andar, do edifício industrial «Iau Seng», sito no Bairro «Iao Hon», na Areia Preta, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e em especial, o fabrico e montagem de aparelhos e acessórios electrónicos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 2 500 000,00, ou sejam 12 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 2 quotas de \$1 000 000,00 cada uma, equivalente a 5 000 000 \$00 e com direito a 20 000 votos, subscritas por Lau Sak Hong e por Stanley Ho; e 2 quotas de \$250 000,00 cada uma, equivalente a 1 250 000 \$00 e com direito a 5 000 votos, subscritas por Robert Ho e por Philip Kan Long Chow.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a respectiva quota estiver

indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a três gerentes.

§ 1.º

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, os seus poderes de gerência, mediante competente mandato.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os seus actos, contratos e outros documentos sejam firmados por qualquer membro da gerência.

§ 3.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

§ 4.º

O sócio Lau Sak Hong é nomeado gerente-geral e os restantes sócios são nomeados gerentes.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

§ 2.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

11.º

Em todo o omissa, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1911 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 154,10)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial
Polytec, Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 1979, exarada a fls. 38 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 114A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Or Wai Sheun e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Polytec, Limitada», em inglês, «Polytec Land Investment Company Limited» e, em chinês, «Pou Lei Tat Chi Ip Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício Banco Tai Fung, apartamento número seiscentos e três.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Or Wai Sheun, uma quota de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, com direito a três mil e seiscentos votos; e b) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) Alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade se considere obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — O gerente-geral e o gerente em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerente-geral Or Wai Sheun e gerente Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral ou pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissa, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 126,90)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Comercial
e Industrial Leung's, Limitada»

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 1979, lavrada a fls. 80 verso e segs. do livro n.º 286 para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada», sociedade por quotas com sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 175-7.º, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 957, a fls. 98 do livro C-3.º, com o capital social de \$2 000 000,00, se procedeu à alteração da alínea c) do artigo 16.º do pacto social, a qual ficou com a seguinte nova redacção:

«c) O restante, para divisão entre os sócios na proporção das respectivas quotas.»

Está conforme com o original no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$31,80)

ANÚNCIO

«Companhia de Investimento
Kai Hon (Macau), Lda.»

Certifico que, por escritura de 29 de Agosto de 1979, exarada a fls. 93v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Kwan Kai Ming; 2) Daniel Kwan, aliás Kwan Tit On; e 3) Cheung Chan Hon, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Kai Hon (Macau), Lda», em inglês, «Kai Hon Investment (Macau) Ltd.», e, em chinês «Kai Hon (Ou Mun) Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede provisoriamente na Avenida da Amizade, n.º 7, apartamento 19, 2.º andar, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é, especialmente, a realização de investimentos e o comércio de imobiliários, podendo no entanto prosseguir qualquer outra actividade em que os sócios convenham e não seja proibida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00, equivalente a 2 500 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 3 quotas dos sócios, pelo seguinte modo: Kwan Kai Ming, uma quota de \$200 000,00, equivalente a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; Daniel Kwan, aliás Kwan Tit On, uma quota de \$250 000,00, equivalente a 1 250 000 \$00, com direito a 5 000 votos; e Cheung Chan Hon, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ 1.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

§ 2.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral, podendo, porém, eximir-se a elas o sócio que não der o seu expresse assentimento.

5.º

É livre a cessão delas a estranhos dependente do consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência pelo valor do último balanço.

§ único

Ficam, porém, desde já autorizados os sócios Daniel Kwan, aliás Kwan Tit On e Cheung Chan On, sem dependência do procedimento descrito no corpo desta cláusula, a dividirem as suas quotas e cederem parte delas, respectivamente, a Vibill, Investment Ltd., sociedade de responsabilidade limitada com sede em Hong Kong, em 821 Central Building, Hong Kong e a Pharkphoom Seriphantwong, casado, comerciante, natural de Bangkok, de nacionalidade tailandesa, residente em Hong Kong.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelos gerentes que forem nomeados, sendo necessárias as assinaturas de 2 gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos sejam de que natureza forem.

§ 1.º

Ressalvam-se os actos de mero expediente para cuja validade é suficiente a intervenção de apenas um dos gerentes.

§ 2.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes: a) a alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de móveis ou imóveis sociais; b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) a contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

§ 3.º

Poderão, por unanimidade dos sócios, ser nomeados gerentes pessoas estranhas à

sociedade, e os gerentes em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

§ 4.º

Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Kwan Kai Ming, Daniel Kwan, aliás Kwan Tit On e Cheung Chan Hon.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida com uma semana de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ 1.º

A falta de antecedência prevista no corpo desta cláusula poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

§ 2.º

Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar em assembleia geral por mandato conferido a outro sócio por meio de simples carta.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 181,30)

ANÚNCIO

«Agência de Importação e Exportação
Kei Lock, Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 1979, lavrada a fls. 64 verso e segs. do livro n.º 286 para escrituras diversas do

1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Agência de Importação e Exportação Kei Lock, Limitada», sociedade por quotas com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 11, mezanino, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 764, a fls. 199 verso do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º — Lo Chi Fai dividiu a sua quota do valor nominal de \$130 000,00 em duas novas quotas, respectivamente, de \$100 000,00 e \$30 000,00, e cedeu esta última a Thomas So Chiu Lun, por igual preço.

2.º — Ao Seng Chao cedeu a Thomas So Chiu Lun a totalidade da sua quota do valor nominal de \$100 000,00, por igual preço.

3.º — Alteração do artigo 4.º do pacto social, o qual ficou com a seguinte nova redacção:

«Artigo 4.º O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido igualmente pelos sócios em duas quotas de \$100 000,00, correspondente cada uma a 500 000 \$00 e com direito a 2 000 votos.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 49,90)

ANÚNCIO

«Fábrica de Malhas Oriental (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 1979, exarada a fls. 4 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: a «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada», Tou Iat Tong e Leung Iao Tong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes

dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Malhas Oriental (Macau), Limitada», em inglês «Oriental Knitting Factory (Macao), Limited» e em chinês «Ou Mun Chêk Chou Chóng Ião Hán Kong Si».

Segundo — A sede social situa-se em Macau na Rua Francisco Xavier Pereira, número cento setenta e cinco, primeiro andar, podendo, no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação social onde e quando convier aos interesses sociais.

Terceiro — O seu objecto social é constituído pela actividade de tecelagem e fabricação de artigos de vestuário, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem com as limitações legais.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição, não se dissolvendo a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando o seu giro com os restantes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais, na circunstância, nomearão quem devidamente os represente na sociedade, caso nela pretendam efectivamente continuar.

Quinto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e representa a soma das quotas dos sócios do modo seguinte: a) Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada, uma quota de duzentas cinquenta e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos setenta e cinco mil escudos, com direito a cinco mil e cem votos; b) Tou Iat Tong, uma quota de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, com direito a dois mil e quatrocentos votos; c) Leung Iao Tong, uma quota de cento vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos vinte e cinco mil escudos, com direito a dois mil e quinhentos votos.

Sexto — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade supramentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sétimo — São livres as cessões de quotas entre os sócios, bem como as divisões de quotas para efeitos de cessão entre eles.

Oitavo — Nenhum sócio poderá ceder a sua quota, total ou parcialmente, a estranhos sem a oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, sendo o direito de preferência respectivo deferido em primeiro lugar à sociedade e depois aos outros sócios não cedentes.

Nono — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou outra providência cautelar, a sociedade procederá à liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos no caso de ela existir.

Décimo — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento por vontade de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Décimo primeiro — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Décimo segundo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, ficando a sócia «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada» nomeada gerente-geral e os restantes, subgerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — A sociedade só se considerará obrigada perante terceiros com a assinatura da «Sociedade de Fomento Comercial e Industrial Leung's, Limitada» (gerente-geral) ou com a assinatura conjunta dos sócios Tou Iat Tong e Leung Iao Tong (subgerentes).

Parágrafo segundo — O gerente-geral e os subgerentes poderão delegar em terceiros mesmo estranhos à sociedade, a plenitude dos seus poderes de gerência.

Décimo terceiro — É expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente, letras de favor, fianças, avales ou outros actos semelhantes.

Décimo quarto — Nas atribuições de gerência e administração da sociedade estão incluídas as seguintes: a) Possibili-

dade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) A constituição de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo quinto — A convocação das assembleias gerais da sociedade far-se-á com um mínimo de quinze dias de antecedência, podendo a iniciativa caber a qualquer dos sócios, indicando-se desde logo a ordem dos trabalhos, podendo a mesma assembleia ter lugar em qualquer lugar mesmo exterior a Macau e podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro por meio de carta ou comunicação pessoal.

Décimo sexto — O ano financeiro coincidirá com o ano civil, tendo o saldo dos lucros líquidos apurados no balanço anual a seguinte distribuição: a) Cinco a dez por cento para o fundo de reserva legal até que esta esteja integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la; b) Do restante, parte não superior a vinte por cento, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para investimento, amortização ou capitalização; c) O restante, para divisão entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Décimo sétimo — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á de acordo com os termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo oitavo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Setembro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 190,40)

ANÚNCIO

«Companhia de Investimento Predial Chip Wá, Limitada»

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 1979, exarada a fls. 90v. e segs.

do livro de notas para escrituras diversas n.º 517, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Vong Peng Fong; b) Chan Mou Cheng; c) Fong Man Kan; d) Sam Leong; e e) Ch'an Hang Lan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chip Wá, Limitada», em chinês, «Chip Wá Chì Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$150 000,00 ou sejam 750 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000\$00, com direito a 500 votos subscrita pelo sócio Vong Peng Fong; uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000\$00, com direito a 500 votos, subscrita pela sócia Chan Mou Cheng; uma quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000\$00, com direito a 1 000 votos, subscrita pelo sócio Fong Man Kan; uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000\$00, com direito a 500 votos, subscrita pelo sócio Sam Leong; e uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000\$00, com direito a 500 votos, subscrita pela sócia Ch'an Hang Lan.

§ único

Carecendo a companhia de mais fundos, poderão estes ser fornecidos por empréstimos ou suprimentos dos sócios ou por outrem, conforme se resolver em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da companhia e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à gerência, constituída por um gerente e dois subgerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e que poderão ser escolhidos mesmo de entre as pessoas não associadas.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens da companhia; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

7.º

São desde já nomeados gerente, o sócio Vong Peng Fong, e subgerentes, os sócios Sam Leong e Fong Man Kan.

8.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente ou, na sua ausência, por qualquer um dos subgerentes.

§ único

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

9.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolherem.

10.º

Os anos civis e balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Os lucros, líquidos, de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

12.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

13.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e nove.
— O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$181,30)